



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

“Palácio Moisés Viana”

Unidade Central de Controle Interno

NOTIFICAÇÃO UCCI Nº 001/05

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito

C/c Procuradoria Municipal

C/c Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Pagamento Irregular de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a orientar o Administrador Público**, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS

Ocorre que, em 15/02/2005, ao emitir o Parecer de Controle Nº 019/05, esta UCCI, acompanhando o Cadastro dos Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos e os seus respectivos percentuais de adicional de insalubridade, considerou necessário e conveniente o confronto das informações do referido cadastro com informações advindas daquela Secretaria, bem como do Departamento de Pessoal, em virtude de ter identificado que **alguns motoristas estão a receber o grau máximo de insalubridade – 40 % - quando deveriam receber o grau médio – 20% - conforme Decreto 494/82, que classifica as atividades insalubres nos diferentes locais de trabalho da Prefeitura Municipal.**

2 – DA LEGISLAÇÃO

Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

Decreto Municipal N° 494, de 15 de julho de 1982, que classifica as atividades insalubres nos diferentes setores de trabalho da Prefeitura Municipal.

Decisão TST – RR/2926/2002-906-06-00.9 – TRT 6ª R. - 4T – Rel. Ministro Milton de Moura França - DJU 10/09/2004.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4.242, de 27/09/2001, no Decreto n° 3.662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

Inicia-se a referida consulta, registrando o encaminhamento da Requisição de Documentos N° 010/2005 à Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos com o objetivo de verificar a situação dos motoristas que exercem suas funções junto aos caminhões da coleta de lixo, bem como o respectivo percentual de adicional de insalubridade concedido.

Não obtendo resposta ao solicitado, esta UCCI valeu-se do Memorando n° 084/05, do Departamento de Pessoal, destinado à SMTSU, que solicitava tais informações para posterior parecer da atual Procuradoria Municipal:

*“...informação sobre o local de serviço e veículo dirigido pelos servidores motoristas: (...), Mat. F-(...) e (...), Mat. F-(...), ambos lotados nessa secretaria, que conforme registros no setor da folha de pagamento **recebem adicional de insalubridade de 40%, diferente dos demais servidores motoristas...**”.* (grifamos)

Em resposta ao Departamento de Pessoal, aquela Secretaria, através do Memorando n° 071/05, informou o que segue:

*“... informamos que ... os motoristas: Mat. (...), e Mat. (...), ambos trabalham em caminhão pesados e na coleta de lixo doméstico domiciliar, **percebendo 40% de insalubridade** conforme decreto de n°494/82.”*

Diante do exposto e das informações, constantes do Parecer de Controle N° 019/05, em anexo, conclui-se, sinteticamente, que:

1. a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos desconhece o teor do Decreto N°

494, de 15 de julho de 1982, cujo Anexo N° 8 – Vibrações – determina o pagamento de adicional de insalubridade de grau médio, correspondente a 20% do salário mínimo, para motoristas de caminhões pesados. O pagamento do grau máximo de insalubridade – 40% – é destinado àqueles que trabalham em contato permanente com o lixo urbano, não sendo estendido aos motoristas dos caminhões que fazem a coleta do lixo domiciliar;

2. os servidores supramencionados percebem ilegalmente o adicional de insalubridade de grau máximo desde a data de sua nomeação, diferentemente dos demais motoristas dos caminhões da coleta de lixo domiciliar.

5 – RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela tomada de providências cabíveis à adequação dos servidores ao correto pagamento do adicional de insalubridade de grau médio – 20%;
- b) pelo controle e acompanhamento constantes do pagamento de adicionais pelo exercício de atividades penosas, insalubres e perigosas, conferidos aos servidores, pelas respectivas Secretarias Municipais em ação conjunta com o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

É a notificação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de março de 2005.